

TERMO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A **EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO - EMSETUR**, E A **SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE – SETUR**, QUE TEM POR OBJETO A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS PONTOS MAIS CRÍTICOS EM LAJES E PILARES, INCLUINDO A RECUPERAÇÃO TOTAL DA ÚLTIMA LAJE E SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA TORRE, COBERTURA PROVISÓRIA DA PISCINA, ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE DESCIDA DE ÁGUAS PLUVIAIS E A IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE DESCOBERTA DO 3º PAVIMENTO DO HOTEL PALACE EM ARACAJU/SE, ATRAVÉS DE DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO

Processo nº 125/2024-COOP.-EMSETUR

1 QUALIFICAÇÃO DA 1ª PARTICIPE

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: Av. MURILO DANTAS, 881 - FAROLÂNDIA, ARACAJU - SE, 49032-490	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ Nº 13.076.534/0001-43	



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

Página:2 de 18

REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE/INTERVENTOR	NOME: JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: GESTOR PÚBLICO
CPF N.º 024.809.594-30	RG N.º 3405701-3 SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA 2º PARTICIPE

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE - SETUR	
ENDEREÇO: Av. MURILO DANTAS, 881 - FAROLÂNDIA, ARACAJU - SE, 49032-490	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ N.º 13.128.798/0037-04	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE	NOME: MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
ESTADO CIVIL: CASADO	SECRETÁRIO DE TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE
CPF N.º 902.451.805-91	RG N.º 102.9224-1 SSP/SE

Celebram o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste Termo, consoante disposições da Lei 14.133/2021, e legislação

pertinente, conforme estabelecem as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto o destaque de crédito com a finalidade de realização de licitação, contratação, fiscalização e gerenciamento do contrato referente a serviços de recuperação estrutural dos pontos mais críticos em lajes e pilares, incluindo a recuperação total da última laje e substituição da cobertura da torre, cobertura provisória da piscina, além da substituição dos tubos de descida de águas pluviais e a impermeabilização da laje descoberta do 3º pavimento do Hotel Palace em Aracaju/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

O detalhamento do objeto, o cronograma de execução, as metas, as etapas, os serviços e as ações deste Termo de Cooperação estão descritos no Plano de Trabalho, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Para assegurar a execução do objeto deste Termo os partícipes, acima qualificados, assumem entre si as seguintes obrigações:

3.1- DAS OBRIGAÇÕES DA EMSETUR:

Realizar Destaque de Crédito Orçamentário necessário e suficiente à execução das ações descritas no Plano de Trabalho, integrante ao presente Termo, competindo à parceira as responsabilidades relativas à execução do objeto deste instrumento, utilizando-se de seu Orçamento-Programa para 2024.

a) publicar extrato deste Termo e de seus aditivos, se acaso vierem a existir, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após a sua assinatura;

- b) fornecer às autoridades competentes pela fiscalização e avaliação das atividades resultantes deste Termo, as informações e os elementos indispensáveis ao cumprimento das obrigações assumidas pelos celebrantes;
- c) analisar eventuais solicitações de reformulação do Plano de Trabalho feitas pelo 2º PARTICIPE, submetendo-as à apreciação jurídica;
- d) notificar a Assembleia Legislativa sobre a celebração do presente Termo de Cooperação, no prazo de até 30 (trinta) dias após a sua assinatura;
- e) fiscalizar, supervisionar, acompanhar e controlar os procedimentos levados a efeito para execução do objeto deste Termo;
- f) assumir o objeto do presente Termo, no caso de paralisação imotivada de sua execução ou de desvio de sua finalidade;
- g) observar as disposições de toda legislação cabível;
- h) indicar e autorizar representante do próprio Órgão como responsável pelo acompanhamento, supervisão, controle e monitoramento do objeto deste Termo;

3.2- DAS OBRIGAÇÕES DA SETUR:

- a. Autorizar, elaborar, julgar e adjudicar, nos termos da legislação adequada ao processo licitatório, e suas alterações posteriores, o processo licitatório, contendo as especificações dos serviços a serem executados, orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos e minuta do contrato para execução dos serviços objeto deste Termo;
- b. Homologar o processo licitatório nos termos da legislação adequada ao caso concreto;
- c. Contratar com a empresa declarada vencedora do processo licitatório;

- d. Fiscalizar a execução dos serviços, indicando profissional habilitado que será responsável pela declaração de que os serviços foram realizados, nos boletins de medição, atestando na folha de rosto das notas fiscais, que os serviços foram executados, para fins de pagamento.
- e. Responsabilizar-se pelas publicações legais referentes ao Processo Licitatório;
- f. Responsabilizar-se pela publicação do Extrato do Contrato Administrativo no Diário Oficial do Estado, encaminhando cópia à 1ª Partícipe;
- g. Efetuar os pagamentos à empresa contratada, pelos serviços devidamente executados e atestados pelo responsável técnico;
- h. Autorizar os acréscimos e/ou supressões nos valores e prazos das obras e/ou serviços, mediante assinatura de Termo Aditivo ao Contrato, responsabilizando se pela publicação do extrato do termo aditivo e encaminhando cópia à 1ª Partícipe;

3.3 – DAS ATRIBUIÇÕES COMUNS DOS PARTÍCIPES

As partícipes comprometem-se, reciprocamente, visando aos objetivos do presente Termo de Cooperação Técnica, no âmbito de suas atribuições, a atuar em parceria na implementação das seguintes ações:

- a. Intercambiar informações, documentos e apoio técnico-institucional, necessários à consecução da finalidade deste instrumento;
- b. Atuar em parceria no planejamento, implantação, execução, acompanhamento e avaliação da ação objeto do presente Termo, propondo a qualquer tempo reformulações, readequações e flexibilizações que entenderem cabíveis;
- c. Fornecer, quando solicitados, os documentos e informações julgados pertinentes à consecução do objeto do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS PARA FINS DE DESTAQUE DE CRÉDITO

A execução deste Termo proverá da seguinte programação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 19302

Empresa Sergipana de Turismo Programa: 0036

Gestão e Manutenção do Turismo Função/subfunção: 23/122

Projeto/atividade: 0550

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

CLÁUSULA QUINTA – DO DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO

O 1º PARTÍCIPE deverá transferir ao 2º PARTÍCIPE, de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, o destaque de crédito no valor de **R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais)**.

CLÁUSULA SEXTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS

Os recursos necessários à consecução do objeto deste Termo serão disponibilizados pela 1º PARTÍCIPE através da modalidade Destaque de Crédito, em favor do 2º PARTÍCIPE, através do Sistema de Gestão Pública (i-Gesp).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DO DESTAQUE DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

7.1) Os recursos destacados pelo 1º PARTÍCIPE serão movimentados através do i-Gesp.

7.2) Os recursos destacados pelo 1º PARTÍCIPE não poderão ser utilizados para o pagamento de despesas realizadas em período anterior tampouco posterior à vigência deste Termo, bem como não poderão ser utilizados em finalidade diversa daquela estabelecida neste Instrumento.

7.3) Os eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão ou denúncia do Termo, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, após a conciliação bancária da conta vinculada a este Instrumento, deverão ser restituídos ao 1º PARTÍCIPE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, do evento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS

8.1) O 1º PARTÍCIPE detém a prerrogativa de coordenar, acompanhar e avaliar os resultados das ações constantes do Plano de Trabalho deste Termo.

8.2) Sempre que julgar necessário, o 1º PARTÍCIPE poderá realizar visitas *in loco* para acompanhar a execução e avaliar os resultados das atividades relacionadas ao objeto deste Termo, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA DOCUMENTAÇÃO E DA CONTABILIZAÇÃO

9.1) O 2º PARTÍCIPE obriga-se a registrar, em sua contabilidade, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos do 1º PARTÍCIPE

9.2) As Notas Fiscais, as Faturas, os recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios da execução deste Instrumento serão emitidos em nome do 2º PARTÍCIPE, devidamente identificados com o número do Instrumento, e serão mantidos em arquivo, em ordem cronológica, na sede da SETUR à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de no mínimo 05 (cinco) anos, contados a partir da aprovação da prestação de contas pelo 1º PARTÍCIPE.

9.3) O 1º PARTÍCIPE poderá solicitar a qualquer tempo ao 2º PARTÍCIPE o fornecimento de cópias autenticadas da documentação comprobatória da execução do objeto deste termo;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA

O presente Termo de Cooperação poderá ser denunciado por qualquer dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS REGISTROS DAS COMUNICAÇÕES E OCORRÊNCIAS

As comunicações ou ocorrências, entre os partícipes, deverão ser apresentadas em original ou em cópia autenticada, quanto aos fatos relacionadas à execução do presente Termo, que serão considerados regularmente notificados a partir da data de entrega de Ofício protocolizado no Órgão ou Entidade signatário deste Instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da regularidade dos serviços executados com os recursos deste Termo será realizada pelo 2ª PARTÍCIPE, sem prejuízo da ação dos órgãos de controle interno e externo do Estado de Sergipe.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A vigência do presente Termo terá início na data da sua assinatura e se estenderá por 18 (dezoito) meses, podendo ser prorrogado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1) O presente Termo poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, exceto no que tange à mudança de objeto, desde que a proposta seja devidamente justificada e apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

14.2) Qualquer modificação no Plano de Trabalho somente poderá ser implementada, em caráter excepcional, com prévia e expressa autorização do 1º PARTÍCIPE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) A Prestação de Contas da execução dos recursos previstos no Plano de Trabalho deverá ser apresentada ao 1º PARTÍCIPE, no prazo de até **30 (trinta) dias**, após o término da vigência do Termo.
- b) Em caso de ser constatada irregularidade ou inadimplência na Prestação de Contas final, a que se refere o item anterior desta Cláusula, o 1º PARTÍCIPE notificará a ao 2º PARTÍCIPE para que, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação, adote as providências cabíveis para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- c) Decorrido o prazo da notificação sem que a irregularidade tenha sido sanada ou cumprida a obrigação, ao 1º PARTÍCIPE comunicará o fato, de imediato, ao respectivo órgão de controle interno para adoção das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente TERMO poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso haja infração comprovada de qualquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1) Fica eleito o Foro da Comarca de Aracaju para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste TERMO, com exceção de qualquer outro, por mais privilegiado que pareça.

17.2) Estando justos e conformes, firmam as partes o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em três vias de igual teor, á vista das testemunhas adiante nomeadas e infra-assinadas.

Aracaju-SE, de de 2024.

Júlio César Gomes Barbosa
Empresa Sergipana de Turismo 1º
PARTÍCIPE

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Turismo do Estado de Sergipe
2º PARTÍCIPE

PLANO DE TRABALHO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2024

1ª PARTÍCIPE: EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A – EMSETUR

2ª PARTÍCIPE: SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE - SETUR

2 QUALIFICAÇÃO DA 1ª PARTICIPE:

EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO S/A, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA INTEGRANTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA DO ESTADO DE SERGIPE.	
ENDEREÇO: Av. MURILO DANTAS, 881 - FAROLÂNDIA, ARACAJU - SE, 49032-490	CIDADE: ARACAJU UF: SERGIPE
CNPJ N° 13.076.534/0001-43	
REPRESENTANTE LEGAL: DIRETOR PRESIDENTE/INTERVENTOR	NOME: JÚLIO CÉSAR GOMES BARBOSA
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO	PROFISSÃO: GESTOR PÚBLICO
CPF N.º 024.809.594-30	RG N.º 3.405701-3, SSP/SE

QUALIFICAÇÃO DA 2º PARTICIPE:

SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE - SETUR	
ENDEREÇO: Av. MURILO DANTAS, 881 - FAROLÂNDIA, ARACAJU - SE, 49032-490	CIDADE: ARACAJU UF.: SERGIPE
CNPJ N° 13.128.798/0037-04	
REPRESENTANTE LEGAL: SECRETÁRIO DE ESTADO DO TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE	NOME: MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO
ESTADO CIVIL: CASADO	SECRETÁRIO DE TURISMO DO ESTADO DE SERGIPE
CPF N.º 902.451.805--91	RG N.º 1029224-1 SSP/SE

OBJETO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA: TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIA ADMINISTRATIVA PARA REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO ESTRUTURAL DOS PONTOS MAIS CRÍTICOS EM LAJES E PILARES, INCLUINDO A RECUPERAÇÃO TOTAL DA ÚLTIMA LAJE E SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA DA TORRE, COBERTURA PROVISÓRIA DA PISCINA, ALÉM DA SUBSTITUIÇÃO DOS TUBOS DE DESCIDA DE ÁGUAS PLUVIAIS E A IMPERMEABILIZAÇÃO DA LAJE DESCOBERTA DO 3º PAVIMENTO DO HOTEL PALACE EM ARACAJU/SE, ATRAVÉS DE DESTAQUE ORÇAMENTÁRIO.

**Valor dos recursos orçamentários a serem transferidos para a execução do objeto:
R\$2.000.000,00 (dois milhões de reais).**

ETAPAS OU FASES DE EXECUÇÃO:

PLANO DE TRABALHO 2/4

1 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto	Período de Execução	
<p>Realização de licitação, contratação, fiscalização e gerenciamento do contrato referente a serviços de recuperação estrutural dos pontos mais críticos em lajes e pilares, incluindo a recuperação total da última laje e substituição da cobertura da torre, cobertura provisória da piscina, além da substituição dos tubos de descida de águas pluviais e a impermeabilização da laje descoberta do 3º pavimento do Hotel Palace em Aracaju/SE.</p>	<p>Início</p> <p>2024</p>	<p>Final Estimado</p> <p>2025</p>
<p>Identificação do Objeto</p>		
<p>Transferência de competência administrativa com a finalidade de possibilitar a realização de procedimento licitatório, contratação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de recuperação estrutural dos pontos mais críticos em lajes e pilares, incluindo a recuperação total da última laje e substituição da cobertura da torre, cobertura provisória da piscina, além da substituição dos tubos de descida de águas pluviais e a impermeabilização da laje descoberta do 3º pavimento do Hotel Palace em Aracaju/SE.</p>		

Justificativa da Proposição

É de conhecimento notório as adversidades concernentes à estrutura física do Hotel Palace, salientando-se, pois, a Ação Civil Pública n. 201711201144, ainda em trâmite, na qual se discute a precariedade das edificações do referido hotel e demais providências. Na referida ação, fora proferida decisão judicial no sentido de compelir à Emsetur a realizar reparos em caráter emergencial, visando impedir o possível colapso da estrutura, com a recuperação da laje do terraço e escoramento das duas últimas lajes, além de substituição da cobertura da torre.

Chegou-se à conclusão de que a melhor saída para realizar as licitações seria por intermédio de um termo de cooperação técnica entre a Emsetur e a Setur, figurando esta segunda como contratante-licitante, legitimando o uso da Lei de Licitações na elaboração das licitações. É que a Emsetur encontra-se em processo de extinção, com sua capacidade laborativa extremamente reduzida, vez que conta com uma carga reduzida de servidores desempenhando suas atividades na Empresa.

Os servidores da Emsetur desempenham tarefas bastante específicas (assessoria jurídica, contábil e ações financeiras e administrativas) ou não possuem capacitação e treinamento adequado no que se refere a atuar com licitações e contratos. Afora isso, por conta deste processo de extinção, todas as atividades concernentes ao fomento do turismo do estado foram abarcadas pela Secretaria de Turismo. Logo, faz-se necessário o prosseguimento do presente processo, com as demais providências concernentes ao feito, eis que se trata de procedimento indispensável e de caráter emergencial, com o fim de evitar possível catástrofe, além de sanções no tocante ao descumprimento de obrigação judicial.

Visando cumprir com a referida determinação judicial, foi elaborado um Termo de Cooperação Técnica entre a EMSETUR e a SETUR para que fossem realizados os processos licitatórios necessários para contratação por intermédio da CEHOP. Em 2020 foi realizada a primeira licitação, a qual foi dividida em dois lotes: o primeiro, para as obras em caráter emergencial de reparos na cobertura da torre do edifício e o segundo para realização de

estudos não destrutivos acerca da estrutura física da edificação do hotel. Apenas houve lance válido para o segundo lote, restando o primeiro e mais urgente lote deserto. Diante da ausência de interessados em participar do arremate do Lote I, o processo fora novamente submetido à análise da CEHOP para que fosse revisado, ajustados os valores e encaminhado para nova tentativa de contratação através de procedimento licitatório.

Apesar de haver participação do certame e apresentação de documentação exigida, a empresa ofertante recusou-se a assinar o contrato, informando, posteriormente, sua insatisfação com o valor atribuído ao serviço a ser contratado. Não restou alternativa senão desclassificá-la e chamar a 2ª colocada, porém, conforme inteligência do art. 64, §2º da Lei 8.666/93, o novo licitante deveria assumir as obrigações do licitante desclassificado “em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório”. Sendo assim, não houve interesse da outra empresa em assumir a obrigação nas condições legais impostas.

Neste ínterim, a empresa vencedora do Lote II da primeira licitação apresentou o laudo final de diagnóstico dos ensaios não destrutivos, chegando-se à conclusão de que os pontos mais críticos, do ponto de vista estrutural, são: a laje da cobertura, laje descoberta do 3º pavimento, laje de piso da cozinha, alguns pilares do 2º e 3º pavimentos e a cobertura da edificação, sendo esta a maior responsável pela degradação da estrutura. No que concerne às instalações elétricas e hidrossanitárias, ambas estão bastante comprometidas, e as esquadrias e pisos existentes necessitam de recuperação. De modo geral, a estrutura e revestimento apresentam-se em bom estado, com pontos específicos que demandam atenção. A pedido da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Urbano e Infraestrutura - SEDURBI, estas descobertas foram apresentadas à representantes da Defesa Civil, do Município de Aracaju, bem como da Secretaria de Estado de Turismo, as quais serviram como base para adequação do projeto de revitalização pela CEHOP, contemplando os pontos críticos com as pertinentes reformas de estrutura para realização de nova tentativa de contratação através de licitação.

Conforme se verifica no Ofício 826/2023-CEHOP e documentação anexa, a nova licitação servirá com intuito de haver a recuperação estrutural dos pontos mais críticos em lajes e pilares, incluindo a recuperação total da última laje e substituição da cobertura da torre, cobertura provisória da piscina, além da substituição dos tubos de descida de águas pluviais e a impermeabilização da laje descoberta do 3º pavimento.

PLANO DE TRABALHO 3/4

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (AÇÃO, ETAPA OU FASE E META)

Meta	Etapa /Fase	Especificação	Indicador Físico		Cronograma	
			Unid	Qnt.	Início	Fim
1		Transferência de competência administrativa para licitação, contratação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de recuperação estrutural dos pontos mais críticos em lajes e pilares, incluindo a recuperação total da última laje e substituição da cobertura da torre, cobertura provisória da piscina, além da substituição dos tubos de descida de águas pluviais e a impermeabilização da laje descoberta do 3º pavimento do Hotel Palace em Aracaju/SE	1	1	2024	2024
	1.1	Atividades a cargo da EMSETUR:			2024	2024
	1.1.1	Entrega da documentação necessária à instauração do procedimento			2024	2024



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO
EMPRESA SERGIPANA DE TURISMO

Página: 16 de 18

		licitatório				
	1.1.2	Repasse de recursos orçamentários			2024	2024
	1.2	Atividades a cargo da SETUR:			2024	2024
	1.2.1	Autorização do Processo Licitatório			2024	2024
	1.2.2	Elaboração do Processo Licitatório			2024	2024
	1.2.3	Publicação do Processo Licitatório			2024	2024
	1.2.4	Julgamento e Adjudicação do Processo Licitatório			2024	2024
	1.2.5	Homologação do Processo Licitatório			2024	2024
	1.2.6	Realização do Contrato com a Empresa vencedora da Licitação			2024	2024
	1.2.6	Publicação do Extrato do Contrato			2024	2024
	1.2.8	Execução do Contrato			2024	2025

Este documento foi assinado digitalmente por JULIO CESAR GOMES BARBOSA e MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO

PLANO DE TRABALHO 4/4

I - PLANO DE APLICAÇÃO - (RS 1,00)

Natureza da despesa		Total	1º Partícipe	2º Partícipe
Código	Especificação			
3.3.90.39	Contratação de Pessoa Jurídica			
Total geral		RS 2.000.000,00	RS 2.000.000,00	

I - CRONOGRAMAS DE DESEMBOLSO

Conforme explanado na Justificativa do Termo de Cooperação, o presente ajuste não envolve o desembolso financeiro, mas o repasse, à 2ª Partícipe, de recursos orçamentários, o que será realizado no momento da assinatura do Termo, por meio de transferência de dotação orçamentária disponível no Orçamento da 1ª Partícipe.

II - DECLARAÇÕES DA SETUR

Na qualidade de representante legal do 2º partícipe, declaro, para fins de prova junto à Empresa Sergipana de Turismo S/A - EMSETUR, para os efeitos e sob as penas do art. 299 do Código Penal, que

inexiste mora ou débito junto a qualquer órgão ou instituição da Administração Pública Estadual direta ou indireta que impeça a aprovação deste Plano de Trabalho.

Aracaju, 4 de outubro de 2024.

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário de Turismo do Estado de Sergipe
2º PARTÍCIPE

III - APROVAÇÕES PELA EMSETUR

Júlio César Gomes Barbosa
Diretor-Presidente da Empresa Sergipana de Turismo
1º PARTÍCIPE



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

JÚLIO CÉSAR G. BARBOSA
Presidente



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Marcos Leite Franco Sobrinho
Secretário(a) de Estado do Turismo

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: WV BV-7RNU-BE ZL-TTRW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 24/02/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JULIO CESAR GOMES BARBOSA 04/10/2024 09:40:51 (Certificado Digital)
- MARCOS LEITE FRANCO SOBRINHO 07/10/2024 10:25:00 (Certificado Digital)